



DATUSPREV
SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PLANO DE BENEFÍCIOS CIASCPREV
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019-2023

[Handwritten signature]



LISTA DE SIGLAS

AETQ - Estatutário Tecnicamente Qualificado
ARGR - Administrador Responsável pela Gestão de Riscos
BCB - Banco Central do Brasil
BDR - Brazilian Depositary Receipt
CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
CCB - Cédulas de Crédito Bancário
CCCB - Certificados de Cédulas de Crédito Bancário
CCI - Cédulas de Crédito Imobiliário
CDCA - Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio
CGPC - Conselho de Gestão de Previdência Complementar
CMN - Conselho Monetário Nacional
COE - Certificado de Operações Estruturadas
CPR - Cédulas de Produto Rural
CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio
CRI - Certificados de Recebíveis Imobiliários
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
DPGE - Depósito a Prazo com Garantia Especial
EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar
ETF - Exchange-traded fund
FGC - Fundo Garantidor de Crédito
FI - Fundo de Investimento
FIA - Fundo de Investimento em Ações
FICFI - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento
FICFIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
FICFII - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário
FICFIM - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado
FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
FII - Fundo de Investimento Imobiliário
FIM - Fundo de Investimento Multimercado
FIP - Fundo de Investimento em Participações
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
PL - Patrimônio Líquido
Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
VaR - Value-at-Risk
WA - Warrant Agropecuário

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PLANO DE INVESTIMENTOS	3
2.1 Características Gerais e Definições	3
2.2 Meta Atuarial	3
3. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS.....	3
3.2 Gestores Externos.....	3
3.1.1 Atribuições.....	4
3.1.2 Processo de Seleção.....	4
3.1.3 Processo de Avaliação	5
3.1.4 Penalidades.....	5
3.2 Agente Custodiante	5
3.2.1 Atribuições.....	5
3.2.2 Processo de Seleção.....	5
3.2.3 Penalidades.....	6
3.3 Outros Parceiros	6
3.4 Conflito de Interesses.....	6
4. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS	7
4.1 Estrutura dos Investimentos e Limites de Alocação.....	7
4.1.1 Aplicações em Renda Fixa	8
4.1.2 Aplicações em Renda Variável	9
4.1.3 Investimentos Estruturados	9
4.1.4 Aplicações no Segmento Imobiliário	10
4.1.5 Operações com Participantes.....	10
4.1.6 Investimentos no Exterior	10
4.2 Limites de Alocação e Concentração por Emissor.....	11
4.3 Derivativos	12
4.4 Outras Vedações.....	12
4.5 Previsão de Alocação	12
5. META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO.....	12
6. RENTABILIDADE	12
7. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS.....	13
8. RENTABILIDADE	13
9. CONTROLE DE RISCO	13
7.1 Risco de Crédito.....	14
7.2 Risco de Mercado	14
7.3 Risco de Liquidez	15
7.4 Risco Operacional	15
7.5 Risco Legal	15
7.6 Risco Sistêmico.....	16
10. CENÁRIO MACROECONÔMICO	16
11. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	16
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I – ESCALAS DE RATINGS	18

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

1. INTRODUÇÃO

Esta **Política de Investimento ("Política")** tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do **Plano de Benefícios CIASCPREV ("Plano de Benefícios")** da **Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DATUSPREV ("DATUSPREV")**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), em conformidade com a legislação aplicável em vigor - Resolução nº 4.661 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 25 de maio de 2018. Os procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos ativos do **Plano de Benefícios** deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes, em adequação ao seu Estatuto e Regulamento, bem como, às características e suas obrigações futuras.

Esta **Política** foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, de 11/12/2018 e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2019 a 31/12/2023. A **Política** deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente ou extraordinariamente, quando da ocorrência de necessidade de ajustes perante a conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do **Plano de Benefícios**. A **Política** será disponibilizada na íntegra por meio eletrônico, no site da **DATUSPREV** e resumidamente por meio impresso a todos os participantes, dentro do prazo determinado na legislação em vigor.

2. PLANO DE INVESTIMENTOS

2.1 Características Gerais e Definições

Entidade: **Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DATUSPREV**

Nome do Plano: **PLANO DE BENEFÍCIOS CIASCPREV**

CNPB: **20.090.009-19**

Modalidade: **Contribuição Variável**

Tipo de Plano: **Patrocinado**

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR): **Sra. Simone Hansen Rateke, Diretora Administrativa Financeira.**

2.2 Meta Atuarial

Os recursos do **Plano de Benefícios** deverão ser aplicados de forma a **buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, divulgado pelo IBGE, **mais 5% a.a.** (cinco por cento ao ano), observando sempre a adequação do perfil de risco de cada carteira individual, dos diferentes segmentos e da carteira agregada à tolerância a risco da **DATUSPREV**. Além disso, deve-se respeitar a necessidade de mobilidade dos investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais durante o próximo exercício.

3. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

A gestão dos investimentos e a custódia dos recursos do **Plano de Benefícios** serão terceirizadas, além de serem serviços totalmente segregados.

3.2 Gestores Externos

A gestão dos ativos do **Plano de Benefícios** será realizada exclusivamente de forma terceirizada, através de empresas especializadas e credenciadas para a gestão de carteiras administradas, Fundos de Investimento (FI) exclusivos ou mútuos, denominados de "**Gestores Externos**". Estes serão responsáveis pela execução de estratégias de investimentos, através da compra e venda de ativos, de acordo com a legislação aplicável em vigor e as diretrizes estabelecidas nesta **Política**.

3.1.1 Atribuições

São atribuições dos **Gestores Externos**:

- i. Gerir recursos do **Plano de Benefícios** com base em regulamentos de investimento pré-estabelecidos;
- ii. Perseguir o atingimento das metas acertadas com a **DATUSPREV** na gestão dos ativos;
- iii. Fornecer à **DATUSPREV**, sempre que solicitado, relatórios de posição e performance de investimentos em formato previamente estabelecido;
- iv. Comunicar à **DATUSPREV**, por escrito e em tempo hábil, qualquer intenção de ação que possa causar impacto em sua carteira de investimentos;
- v. Selecionar os ativos do **Plano de Benefícios** dentro dos critérios e limites impostos por esta **Política** e pela legislação em vigor;
- vi. Fornecer ao Agente Custodiante todas as informações pertinentes às movimentações efetuadas na carteira; e
- vii. Zelar por uma administração ética e transparente dos ativos sob sua responsabilidade.

3.1.2 Processo de Seleção

A seleção dos **Gestores Externos** será realizada pelo Diretor Administrativo Financeiro e submetida à apreciação do Comitê de Investimentos, que, posteriormente, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo sempre que houver a substituição ou contratação de novos gestores.

A seleção será constituída de um questionário, no qual serão abordados assuntos institucionais, estratégicos e financeiros das instituições analisadas, bem como serão verificados a estrutura do corpo técnico, procedimentos operacionais de gestão, de gerenciamento de risco e de *back-office*, entre outros. Com base nas informações fornecidas pelas instituições via questionário, o Diretor Administrativo Financeiro decidirá quais instituições continuarão no processo e procederá para análise quantitativa dos candidatos selecionados. Serão verificados os seguintes requisitos:

- i. Experiência e estabilidade dos profissionais envolvidos com a gestão dos recursos e no atendimento aos clientes;
- ii. Atendimento especializado – Avaliação quanto à qualidade de atendimento ofertado à **DATUSPREV**, considerando a frequência, disponibilidade e qualificação das pessoas disponíveis;
- iii. Metodologia de gestão de recursos e seleção de investimentos em concordância com as teorias modernas de portfólio;
- iv. Processo e metodologia de avaliação de risco de mercado e de crédito;
- v. Utilização de tecnologia avançada em todos os segmentos da gestão dos investimentos;
- vi. Possuir foco na gestão dos recursos de terceiros;
- vii. Metodologia de precificação de ativos em linha com as práticas de mercado e realizada por instituição segregada; e
- viii. Possuir estrutura de gestão de recursos segregada de outras áreas com atividades conflitantes.

Serão observados ainda:

- i. Avaliação do histórico de rentabilidade e classificação do **Gestor Externo**, verificando indicadores de risco e retorno, individual e conjuntamente, além de indicadores de performance relativos ao mercado de fundos de mesma característica; e
- ii. Visita técnica às instituições por membros da **DATUSPREV** com o objetivo de se discutir os pontos abordados nos questionários e aprofundar os conhecimentos técnicos da instituição (*Due Diligence*).
- iii. Após a conclusão das fases de avaliação, as instituições selecionadas pelo Diretor Administrativo Financeiro serão encaminhadas para análise do Comitê de Investimento da **DATUSPREV** e posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

3.1.3 Processo de Avaliação

Os **Gestores Externos** de carteiras de investimento e de FI exclusivos serão sempre avaliados em termos de performance a médio/longo prazo e de risco de mercado. Caberão ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Comitê de Investimentos a análise e a avaliação da manutenção ou substituição dos **Gestores Externos**, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Para a avaliação de performance de carteiras de investimento e de fundos de investimento exclusivos, poderá ser excluída a rentabilidade de um mês considerado atípico, de forma a manter a coerência da análise. Entende-se que um valor considerado como *outlier* não corresponde, necessariamente, à uma gestão pouco cuidadosa.

3.1.4 Penalidades

A não observância por parte do **Gestor Externo** as disposições legais e aquelas contidas no regulamento do FI ou na política de investimento da carteira administrada e no acordo operacional efetuado entre as partes poderá levar a **DATUSPREV** a substituir o **Gestor Externo**, conforme contrato estabelecido com o mesmo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando da avaliação periódica dos **Gestores Externos**, o Diretor Administrativo Financeiro decidirá junto ao Comitê de Investimentos pela manutenção ou substituição daqueles que apresentarem resultados insatisfatórios, submetendo tal decisão à aprovação do Conselho Deliberativo. No caso de substituição de **Gestor Externo**, após comunicado oficialmente por escrito, o mesmo não poderá gerar nenhuma nova exposição de risco que não seja expressamente autorizada pela **DATUSPREV**.

3.2 Agente Custodiante

A EFPC dotará um sistema completo de custódia, por meio de terceiro denominado de "**Agente Custodiante**", o qual será responsável pela guarda dos ativos e liquidações físicas e financeiras. O **Agente Custodiante** deverá ser uma Instituição Financeira com reconhecida capacitação neste ramo de atividade e custos competitivos. Ainda, este não deverá desempenhar o papel de **Gestor Externo**, diretamente ou através de empresas controladas, de carteira administrada ou FI exclusivo da **DATUSPREV**.

3.2.1 Atribuições

As atividades do **Agente Custodiante** incluem, mas não se limitam a:

- i. Controlar e monitorar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do **Plano de Benefícios**, observando a conformidade destes com as disposições legais e com as especificidades desta **Política**;
- ii. Executar a liquidação física e financeira das operações;
- iii. Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- iv. Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários do **Plano de Benefícios**;
- v. Precificar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- vi. Executar a reconciliação de custódia;
- vii. Gerar relatórios de performance e de estoque da carteira;
- viii. Calcular as cotas diariamente de acordo com a Resolução CMN nº 4.661/18; e
- ix. Controlar e precificar ao mercado os preços dos ativos custodiados.

3.2.2 Processo de Seleção

O **Agente Custodiante** será selecionado por critérios definidos pela Diretoria Executiva, os quais devem englobar, pelo menos:

- i. Tamanho e histórico da instituição;
- ii. Procedimentos operacionais adotados;
- iii. Custos envolvidos;
- iv. Qualidade no atendimento ofertado à **DATUSPREV**;
- v. Qualidade dos serviços prestados;
- vi. Diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas; e
- vii. Competitividade das taxas cobradas.
- viii. Compete a Diretoria Executiva decidir pela continuidade ou substituição do **Agente Custodiante**, submetendo a decisão à aprovação do Conselho Deliberativo.

3.2.3 Penalidades

A não observância as disposições legais e aquelas contidas tanto no contrato de custódia quanto no acordo operacional serão consideradas faltas graves e poderão ser punidas com a perda do mandato de custódia dos ativos da **DATUSPREV**, conforme contrato estabelecido com o **Agente Custodiante**.

3.3 Outros Parceiros

Compete à Diretoria Executiva da **DATUSPREV** a contratação de outros parceiros para a prestação de serviços relacionados aos investimentos da EFPC, como a realização de análises e de consultoria. Toda contratação está submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

3.4 Conflito de Interesses

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no Art. 12, parágrafo único, da Resolução CMN nº 4.661/18: "*O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.*"

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

4. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS

4.1 Estrutura dos Investimentos e Limites de Alocação

Com base nos resultados obtidos nos estudos e nas projeções de curto e longo prazo, a **DATUSPREV** define os seguintes limites de investimento, conforme Resolução CMN nº 4.661/18, para Macro-Alocação e Alocação do **Plano de Benefícios**.

Tabela 1 – Limites de Ativo por Segmento

Segmento	Ativo	Limite Máximo (% do PL)	
		Ativo	Grupo
Renda Fixa	Títulos Públicos Federais.	100%	100%
	Cotas de ETF Renda Fixa composto exclusivamente por Títulos Públicos.	100%	
	Emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras bancárias.	80%	80%
	Emissão de Sociedade por Ações de Capital Aberto, incluídas as Companhias Securitizadoras.	80%	
	Cotas de ETF Renda Fixa	80%	
	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais.	20%	
	Obrigações de Organismos Multilaterais emitidas no País.	20%	
	Emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras não bancárias e de Cooperativas de Crédito.	20%	
	Debêntures emitidas por Sociedade por Ações de Capital Fechado nos termos da Lei nº 12.431.	20%	
	Cotas de FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB.	20%	
CPR, CDCA, CRA e WA.	20%		
Renda Variável	Ações, bônus, recibo, certificados de depósito e fundos de índice de ações no Segmento Especial (Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível II, Novo Mercado e Nível II e Nível I).	20%	20%
	Ações, bônus, recibo, certificados de depósito e fundos de índice de ações que não estejam em Segmento Especial.	20%	
	BDR nível II e III.	10%	
	Ouro físico.	3%	
Estruturado	Cotas de FIP.	15%	20%
	Cotas de FIM e FICFIM.	15%	
	Cotas de FIA classificado como "Ações - Mercado Acesso".	15%	
	COE	10%	
Imobiliário	Cotas de FII e FICFII.	20%	20%
	CRI.	20%	
	CCI.	20%	
	Estoque de Imóveis.	VEDADO	
Operações com Participantes	Empréstimos aos seus participantes e assistidos.	15%	15%
	Financiamentos aos seus participantes e assistidos.	15%	
Exterior	Cotas de FI e FICFI classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa".	10%	10%
	Cotas de FI de Índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil.	10%	
	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior".	10%	
	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de FI constituídos no exterior.	10%	
	BDR nível I e cotas de FI da classe "Ações - BDR Nível I"	10%	

Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.	10%
---	-----

Todas as orientações sobre a estrutura de investimentos e limites de alocação expressas nos itens a seguir abrangem qualquer tipo de veículo de aplicação em ativos financeiros, seja através de carteiras administradas, fundos exclusivos, FI e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FICFI), que receberem investimentos do **Plano de Benefícios**.

4.1.1 Aplicações em Renda Fixa

Nesta categoria estão os limites para os Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa, compostos exclusivamente por Títulos públicos Federais, podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido (PL) da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios**. Já os ativos emitidos por Instituições Financeiras bancárias e por Companhias Abertas e Companhias Securitizadoras, em conjunto com Fundos de Índice de Renda Fixa, podem alcançar no máximo 80% (oitenta por cento) do PL da carteira do **Plano de Benefícios**. Por fim, títulos da dívida pública estadual e municipal, obrigações de organismos multilaterais, ativos de emissão de Instituições Financeiras não bancárias e de Cooperativas de Crédito, debêntures emitidas por Companhias de capital fechado, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC), Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCCB), Cédulas de Produto Rural (CPR), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Warrant Agropecuário (WA) podem representar até 20% (vinte por cento) do PL do **Plano de Benefícios**. O conjunto destes ativos, exceto Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa compostos exclusivamente por Títulos Públicos Federais, devem representar até 80% (oitenta por cento) do PL da carteira.

Conforme Resolução CMN nº 4.661/18, os ativos financeiros de renda fixa de emissão de Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB). As CCCB lastreadas em CCB emitidas por Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente também poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo BCB.

Títulos Públicos Federais

Esta categoria é composta por títulos de dívida pública federal, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. São vistos no mercado financeiro doméstico como ativos livres de risco de crédito (risco soberano) devido ao seu grau de segurança e poderão representar 100% (cem por cento) dos ativos do **Plano de Benefícios**. Ainda, as operações compromissadas da carteira de investimentos devem ser lastreadas em Títulos Públicos Federais.

Instituições Financeiras

Os emissores dos ativos adquiridos nesta categoria deverão possuir 2 (duas) notas de classificações de risco, sendo no mínimo um dos *ratings* emitido por agência estrangeira. A nota mínima exigida é A- ou equivalente, segundo o ANEXO I, para longo prazo em escala nacional. O limite total desta categoria é de 80% (oitenta por cento) do PL do **Plano de Benefícios** para ativos emitidos por Instituições Financeiras bancárias e de 20% (vinte por cento) do PL do plano para ativos emitidos por Instituições Financeiras não bancárias. Exclusivamente, nos casos de alocação em DPGE com volumes inferiores à R\$ 20 milhões por emissor, será exigida apenas 1 (uma) nota de classificação de risco. Tal nota terá como classificação mínima exigida BBB- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* (ANEXO I), emitida inclusive por agência nacional. Consideramos neste caso que o risco do emissor é secundário frente a garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Debêntures

Nesta categoria, será utilizada apenas 1 (uma) nota de classificação de risco, porém emitida exclusivamente por agência estrangeira com nota mínima A- ou equivalente, conforme o ANEXO I, de longo prazo e em escala nacional. Incluem-se aqui as debêntures de *leasing* geralmente utilizadas como lastro nas operações compromissadas. O limite máximo permitido para alocações em debêntures emitidas por Sociedade por Ações de Capital Fechado é de 20% (vinte por cento) do PL da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios**.

FIDC

Nesse seguimento, será utilizada 1 (uma) nota de risco no mínimo AA- ou equivalente, de acordo com o quadro de *ratings* do Anexo II, emitida exclusivamente por agência estrangeira. Para este ativo, a exposição máxima do **Plano de Benefícios** é de 10% (dez por cento) do PL da carteira.

Para os ativos citados acima cuja a exposição se dê de forma indireta, por meio da aplicação em Fundos de Investimento, não haverá exigência de *rating* mínimo.

4.1.2 Aplicações em Renda Variável

Estão consideradas neste segmento principalmente as ações de empresas de capital aberto negociadas em bolsa de valores, bônus e recibos de subscrição em ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, cotas de Fundos de Índice referenciados em ações, Brazilian Depositary Receipts (BDR) e ouro, com limite total do segmento de 20% (vinte por cento) do PL do **Plano de Benefícios**.

O nível de exposição em ações do Segmento Especial – conforme níveis de governança da B3 Bovespa Mais Nível II e Novo Mercado - será limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do PL da carteira. Já as ações que não estejam no Segmento especial deverão respeitar o limite máximo de exposição de 50% (cinquenta por cento) do PL da carteira de investimento. A EFPC poderá efetuar o aluguel das ações que compõem a carteira do **Plano de Benefícios** a fim de aumentar o retorno do segmento de renda variável. Como a carteira de ações mencionada é de longo prazo, esta operação permite a realização, através do Serviço de Empréstimos de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), do aluguel de ações para terceiros mediante pagamento de uma taxa de juros (base anual) acordada entre as partes. A CBLC é a responsável pela liquidação das operações, conciliação de posições e análise e manutenção de garantias, mitigando os riscos de contraparte. Ela assume o papel de Banco de Títulos, assegurando aos proprietários a devolução dos mesmos nas condições pactuadas, inexistindo qualquer vínculo entre os tomadores e os doadores dos ativos em empréstimo.

É vedado à EFPC efetuar aplicações em ações e demais ativos financeiros de emissão de Sociedades por Ações de Capital Fechado. As operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores só poderão ser concretizadas nas seguintes hipóteses: distribuição pública de ações; exercício do direito de preferência; conversão de debêntures em ações; exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

4.1.3 Investimentos Estruturados

Desta categoria fazem parte os Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento Multimercados (FIM), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercados (FICFIM), Fundos classificados como "Ações – Mercado de Acesso" e os Certificado de Operações Estruturadas (COE), que em conjunto podem representar até 20% (vinte por cento) do **Plano de Benefícios**.

FIP

As aplicações em FIP, por se tratarem de investimentos de longo prazo e geralmente sem liquidez, precederão de análise, apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo. Esta categoria de ativo possui limite de alocação máxima de 15% (quinze por cento) do PL da carteira de

investimentos. Ainda, será permitido apenas aplicações em FIP que seja qualificado como entidade de investimento.

4.1.4 Aplicações no Segmento Imobiliário

Esta categoria é formada por Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FICFII), Cédulas Crédito Imobiliário (CCI) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), com limite de exposição da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios** de até 20% (vinte por cento).

FII e FICFII

Para as aplicações nesta classe de ativos, então limitada em até 20% (vinte por cento) da carteira de recursos do **Plano de Benefícios**, faz-se necessária a prévia autorização do comitê de investimentos da **DATUSPREV**.

CCI e CRI

Já o CCI e CRI são títulos lastreados em créditos e recebíveis imobiliários, emitidos por Companhias Securitizadoras de Créditos Imobiliários, e são investimentos que demandam elevado padrão de análise de risco, principalmente por representar um risco privado e setorial (imobiliário). Será utilizada 1 (uma) nota de *rating* mínima AA- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* (ANEXO I), de longo prazo e em escala nacional, emitida exclusivamente por agência estrangeira. Os ativos cuja a exposição se dê de forma indireta, por meio da aplicação em FI, não haverá exigência de *rating* mínimo. As CCI de emissão de Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB). O limite máximo para cada uma destas categorias de investimentos é de 20% (vinte por cento) do PL do **Plano de Benefícios**. Por fim, os investimentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

4.1.5 Operações com Participantes

Esta categoria compreende as operações efetuadas com os próprios participantes do **Plano de Benefícios**, as quais compreendem os empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos e os financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano aos seus participantes e assistidos, limitando-se à 15% (quinze por cento) da carteira de investimentos. O limite por participante limita-se ao valor de sua reserva. Ainda, é vedada as operações de financiamento imobiliários no **Plano de Benefícios** e é vedado à EFPC efetuar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos acima.

4.1.6 Investimentos no Exterior

Para este segmento, fica determinado o limite para alocação de até 10% (dez por cento) do PL do **Plano de Benefícios**, sendo permitido, as seguintes operações: FI classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"; Fundos de Índice do exterior admitidos em bolsa de valores brasileira; FI constituídos no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior"; os certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior, ou seja, BDR classificados como nível I; cotas de FI da classe "Ação s- BDR nível I"; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil. Ambos os ativos deverão respeitar a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Fica estabelecido, também, que qualquer aplicação nesta categoria dever ser precedida de análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo da **DATUSPREV**.

Conforme a Resolução CMN n 4.661/18, é **vedada** a aquisição de cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior". Em caso de aplicações em FI constituídos no exterior, estes devem possuir histórico de performance superior a doze meses. Ainda, os gestores destes fundos deverão ter mais de 5 (cinco) anos de experiência na atividade de gestão de recursos de terceiros e administrarem um

montante de recursos superior a US\$ 5 bilhões na data do investimento a ser efetuado pelo **Plano de Benefícios**. Por fim, os ativos emitidos no exterior com risco de crédito que componham diretamente a carteira de investimentos ou através de FI constituídos no Brasil com o sufixo "Investimento no Exterior" deverão ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM.

4.2 Limites de Alocação e Concentração por Emissor

Entende-se por limites de alocação por emissor a alocação dos recursos garantidores do **Plano de Benefícios** em único emissor dos ativos financeiros investidos. Dessa forma, devem ser observados os seguintes limites de alocação por emissor - valores financeiros em relação à porcentagem do PL do **Plano de Benefícios**:

- a. Até 100% se o emissor for o Tesouro Nacional;
- b. Até 20% se o emissor for Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BCB;
- c. Até 10% nos demais emissores.

Esta **Política** também prevê os seguintes limites de concentração para os recursos do **Plano de Benefícios** por emissor. Ou seja, a concentração dos recursos garantidores do **Plano de Benefícios** em relação ao patrimônio líquido de uma empresa, instituição financeira ou fundo de investimento. O mesmo conceito se estende ao quantitativo de ações de uma empresa ou série de ativos financeiros de renda fixa. Assim, seguem limites de concentração em relação ao PL da carteira de investimentos do plano:

- d. Até 25% (vinte e cinco por cento) do capital total e do capital votante de uma mesma companhia aberta admitida ou não à negociação em bolsa de valores, contabilizando também seus bônus de subscrição e recibos de subscrição;
- e. Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:
 - i. Instituição Financeira e de Cooperativa de Crédito autorizada a funcionar pelo BCB;
 - ii. FIDC ou FICFIDC;
 - iii. FI cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto;
 - iv. FI classificado no segmento de investimentos estruturados.
 - v. FII ou FICFII;
 - vi. FI constituído no Brasil que tratam os incisos II, IV e VI¹ do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.661/18; e
 - vii. Demais emissores.
- f. Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e
- g. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III² do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.661/18 e da alínea "d"³ do inciso III do Art. 21 da mesma Resolução.

Considerando os limites de concentração por investimentos, a **DATUSPREV** deve respeitar as seguintes condições:

- h. Até 25% (vinte e cinco por cento), considerada a soma dos recursos por ela administrados, de uma mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimentos e demais títulos ou valores mobiliários de renda fixa;
- i. O limite estabelecido para os emissores elencados nos itens ii, iv e vi acima não se aplica a FICFI e a FIP que invista no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP;
- j. Até 25% (vinte e cinco por cento) de um mesmo empreendimento imobiliário.

¹ Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil, BRD nível I e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM.

² Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu PL em cotas de FI constituídos no exterior.

³ Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

4.3 Derivativos

Poderão ser realizadas operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, diretamente pelo **Plano de Benefícios** ou por meio de FI, exclusivamente na modalidade "com garantia" para proteção da carteira de investimentos, observado as seguintes condições:

- i. Necessidade de haver prévia avaliação dos riscos envolvidos na operação;
- ii. Registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- iii. Realização das operações via câmaras e prestadores de serviços de compensação de liquidação, as quais atuarão como contraparte central garantidora da operação; e
- iv. Depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição e valor total dos prêmios de opções limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos públicos federais, títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras e ações do Ibovespa.

É vedado, à esta Política, manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de FI, a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do FI ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da carteira do **Plano de Benefícios**.

4.4 Outras Vedações

É vedado ao **Plano de Benefícios** da EFPC, por meio de sua carteira de investimentos, efetuar:

- i. Operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- ii. Aplicações em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas e de sociedades limitadas;
- iii. Realizar operações *day trade*; e
- iv. Adquirir terrenos e imóveis.

4.5 Previsão de Alocação

Para este **Plano de Benefícios**, há previsão de alocação de recursos nos segmentos de Renda Fixa e Estruturado.

5. META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO

Fica estabelecido para os segmentos de Renda Fixa, Investimentos Estruturados, Investimento no Exterior, Operações com Participantes e Imobiliário que a referência de rentabilidade seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do INPC, divulgado pelo IBGE, mais 5% a.a. (cinco por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos. Já para o segmento de Renda Variável, fica estabelecido que a referência de rentabilidade seja um retorno superior ao rendimento equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IBOVESPA, observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

6. RENTABILIDADE

A rentabilidade bruta auferida, tanto para o **Plano de Benefícios** quanto para os segmentos de investimentos que o compõem, nos últimos 5 (cinco) exercícios do plano vigente são identificadas abaixo. A apuração dos resultados por plano e por segmento para os anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 seguem a Resolução CMN nº 3.792/01, anterior à Resolução CMN nº 4.661/18.

		Ano					Acumulado
		2013	2014	2015	2016	2017	2013-2017
Rentabilidade Bruta do Plano	Plano de Benefícios	-0,70%	10,88%	16,44%	13,50%	9,08%	58,71%
Rentabilidade Bruta por Segmento	Renda Fixa	-0,85%	12,04%	13,44%	13,44%	8,84%	59,77%
	Renda Variável	-19,21%	-14,35%	-4,93%	0,00%	0,00%	-34,21%
	Estruturado	-6,36%	1,21%	8,58%	0,00%	0,00%	2,91%
	Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações com Participantes	14,47%	16,01%	16,63%	16,06%	13,40%	103,85%
	Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

7. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS

O apreçamento dos ativos da carteira poderá, dependendo da característica individual de cada ativo, ser Marcação a Mercado (*Mark-to-Market*), levando em consideração o nível desejável de liquidez para fazer frente aos compromissos ou marcados pela curva de aquisição para ativos que possam ser carregados na carteira até o vencimento, conforme previsto nos termos da Instrução CVM 438, de 12 de julho de 2006 e da Resolução nº 29 do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) de 13 de abril de 2018.

A Marcação a Mercado consiste em registrar, diariamente, todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado. A metodologia de Marcação a Mercado da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios** tem como base o Manual de Precificação de Ativos (*Mark-to-Market*) utilizado pelo **Agente Custodiante**. No caso de FI abertos, o apreçamento será realizado pelos respectivos manuais de Marcação a Mercado dos seus administradores.

Tanto a obtenção dos preços no mercado quanto a determinação de um modelo que melhor precifique os ativos deverão ser feitas de forma clara, transparente, confiável e independente, podendo-se utilizar fontes de divulgação de taxas, preços e índices, como BM&FBovespa, Reuters, Bloomberg, ANBIMA ou modelos difundidos e aceitos como Black & Scholes, Garman, entre outros.

8. RENTABILIDADE

A rentabilidade auferida, tanto para o **Plano de Benefícios** quanto para os segmentos de investimentos que o compõem, nos últimos 5 (cinco) exercícios do plano vigente foi de:

9. CONTROLE DE RISCO

Em linha com o que estabelece a Seção II, "Da Avaliação e Monitoramento de Risco", Art. 10, da Resolução CMN nº 4.661/18, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. A avaliação e administração de risco têm como objetivo principal a transparência e a aderência da carteira com a sua política de investimento e o atendimento à legislação vigente. Desta forma, os riscos que o portfólio poderá incorrer serão monitorados e avaliados pelo ARGR da **DATUSPREV**.

A correta mensuração e controle do risco é ponto crucial no processo de gestão de uma carteira de investimento, uma vez que, em termos gerais, o objetivo do gestor é montar uma carteira que proporcione pouca volatilidade (risco) e retorno compatível com os objetivos do **Plano de Benefícios**. Dessa forma, os riscos avaliados são de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, os quais serão detalhados a seguir.

7.1 Risco de Crédito

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos. A principal forma de análise do risco de crédito será por meio da observância da nota de *rating* do emissor para emissões de Instituições Financeiras e do *rating* da emissão para os demais casos. O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento. A **DATUSPREV** manterá atualizados em seus arquivos, os relatórios de *rating* das instituições detentoras de seus créditos.

Outros pontos a serem analisados, porém com enfoque qualitativo, será a prévia análise dos seguintes itens:

a) Análise de Instituições Financeiras

- Histórico e descrição da Instituição;
- Indicadores financeiros;
- Características do ativo (data, volume, liquidez e taxa da aplicação); e
- Impacto desta aplicação para a o restante da carteira.

b) Análise de Empresas não Financeiras

- Setor atuante e as perspectivas do mesmo;
- Histórico e descrição da Empresa;
- Características e riscos da operação;
- Avaliação da Administração (gestão da empresa);
- Análise da geração de caixa (EBITDA), caso disponível;
- Motivo pelo qual deseja realizar a aplicação;
- Data, volume, liquidez e taxa da aplicação; e
- Impacto desta aplicação para a o restante da carteira.

Esta análise deverá ser repassada a **DATUSPREV** por parte do **Gestor Externo**, no caso de compra de cada novo ativo, com exceção aos ativos comprados via FI abertos, renovação de ativos ou aumento no percentual aplicado em determinado ativo. Em relação à aquisição de cotas de FI de condomínio aberto, que não aqueles classificados pela Resolução CMN nº 4.661/18 nos segmentos de investimentos estruturados e de investimentos no exterior, a análise de risco deve considerar, no mínimo:

- O percentual de crédito do fundo analisado;
- Qualidade do crédito, com base nos critérios desta política de investimento;
- A estratégia de derivativos (finalidade das operações, abordagem da alavancagem, etc.);
- A liquidez dos investimentos;
- Indicadores de desempenho, tais como: risco-retorno, Índice de Sharpe e Volatilidade; e
- Análise qualitativa da gestão.

7.2 Risco de Mercado

O Risco de Mercado origina-se da variação no valor dos ativos e passivos proveniente de mudanças nos preços e taxas de mercado (juros, ações, cotações de moedas estrangeiras e preços de *commodities*), considerando, também, mudanças na correlação entre eles e em suas volatilidades. A matéria-prima da administração de riscos de mercado são as variações dos preços dos ativos, assim, para entender e medir possíveis perdas devido às flutuações do mercado em uma carteira de investimentos é importante identificar e quantificar o mais corretamente possível as volatilidades e correlações dos fatores que impactam a dinâmica do preço do ativo.

A metodologia utilizada para mensuração do risco de mercado será baseada no conceito de Value-at-Risk (VaR). O VaR é uma medida que busca sintetizar de maneira concisa a maior, ou pior, perda esperada de um portfólio, ou de uma posição em determinado instrumento financeiro, sob condições normais de mercado e dentro de um horizonte de tempo e nível de confiança estatística pré-estabelecidos. Como modelo padrão serão utilizados os modelos não-paramétrico e paramétricos e/ou modelos de estimação de volatilidade, o qual atribui maior peso aos retornos mais recentes, para cálculo do VaR absoluto e relativo ao benchmark (B-VaR), ambos com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento).

Além das medidas de VaR absoluto e relativo da carteira, será também avaliada a contribuição marginal de cada ativo para o VaR do portfólio, o VaR incremental e Componente VaR, a fim de escolher as melhores opções para diversificação e hedges, além do constante monitoramento dos modelos a fim de adequar os parâmetros às condições macroeconômicas vigentes, através de *back-tests* regulares. Os limites de risco serão fixados de forma que, ao se agregarem às carteiras, seja atendida a política global de risco da instituição.

7.3 Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é gerado quando as reservas e disponibilidades dos portfólios (fundos de investimento e carteiras administradas) não são suficientes para honrar suas obrigações no momento em que elas ocorrem, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os pagamentos e recebimentos possíveis. Deve ser preocupação constante da **DATUSPREV** a questão do nível de liquidez dos ativos. Este deve ser suficiente para honrar os compromissos sem, contudo, comprometer a rentabilidade da carteira.

No sentido de melhor adequar a carteira de investimentos ao perfil das obrigações do **Plano de Benefícios**, a **DATUSPREV** deverá manter acompanhamento do casamento entre ativos e passivos. Desta forma, a fim de mitigar este risco, serão utilizadas ferramentas como: Construção de Cenários; Comparativos e Análise de Variações de Indicadores de Mercado; Acompanhamento dos Limites; e Confrontação e Casamento entre Ativos e Passivos.

7.4 Risco Operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Como forma de controlar e mitigar os riscos enumerados, ocorrerá auditoria externa e interna sobre todos os processos internos. Os processos de investimentos são descritos em manual operacional específico e a auditoria interna é realizada continuamente pelo setor de controladoria da **DATUSPREV**. No manual operacional houve o mapeamento dos riscos e foram desenvolvidos as Matrizes de Acompanhamento, com indicadores chaves de avaliação e controle. Os sistemas sofrem constantes testes e são desenvolvidos por empresas especializadas e com reconhecimento frente ao mercado. Quanto aos parceiros escolhidos, foram eleitos via processo seletivo e possuem acompanhamento permanente e avaliação anual.

7.5 Risco Legal

Risco legal é o associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela **DATUSPREV**, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela própria EFPC. Como forma a reduzir este risco, a **DATUSPREV** possui contrato de prestação contínua de assessoria Jurídica, celebrado com escritório especializado, o que oferece total apoio para análise e confecção dos contratos firmados pela Entidade bem como defesa dos interesses da mesma. Internamente, o setor de controladoria da **DATUSPREV** é a responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações legais e em buscar formas de mitigação do risco legal.

7.6 Risco Sistêmico

O risco sistêmico pode ser definido como sendo a probabilidade de ocorrência de choques adversos que venham a dar início a uma série de perdas sucessivas ao longo de uma cadeia de instituições, ou que venham a prejudicar o bom funcionamento do sistema. Esse tipo de risco tem como um dos principais indicadores o chamado efeito contágio, que ocorre quando a insolvência ou falta de liquidez de uma instituição dá início ao colapso de outras instituições credoras da instituição inadimplente. A intensidade deste risco é diretamente proporcional ao grau de ligação entre essas instituições.

Para mensuração do risco sistêmico, as duas principais dimensões são a probabilidade de ocorrer o evento sistêmico (contagem de ocorrências) e a magnitude resultante desse evento, o que resultará no cálculo da perda esperada em termos de pagamentos não realizados. Em situações de estresse específico de liquidez ou de crise sistêmica de liquidez que acarretem significativa redução dos níveis projetados de reserva, poderá ser executado plano de contingência, o qual tem como objetivo compilar ações a serem desencadeadas, contemplando volumes, prazos e responsabilidades para o restabelecimento do nível mínimo requerido de reserva. Naturalmente, este plano só é acionado em casos de urgência.

10. CENÁRIO MACROECONÔMICO

A metodologia de geração de cenários macroeconômicos considerado nesta **Política** baseia-se em modelos de choques das series econômicas e de tendência de reversão à média. A análise de cenários econômicos é utilizada para dar embasamento à tomada de decisões em relação as alocações, resgates e permanência de ativos que compõem a carteira de investimentos do **Plano de Benefícios**. A modelagem do cenário macroeconômico poderá sofrer revisões em caso de alteração de grande magnitude do próprio cenário e/ou das premissas utilizadas para o exercício das simulações. Por fim, a análise do cenário econômico fica como responsabilidade do **Gestor Externo** da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios**.

11. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A **DATUSPREV**, deve considerar na análise de riscos dos ativos do **Plano de Benefícios**, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos. Por possuir uma gestão terceirizada de seus recursos preponderantemente concentrados nos segmentos de renda fixa e renda variável, a EFPC respeita a Política de Responsabilidade Socioambiental de seus prestadores de serviços terceirizados de administração de carteira, análise e consultoria de valores mobiliários.

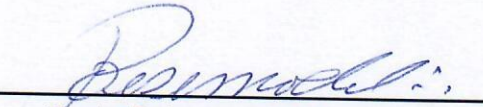
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente **Política** deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da **DATUSPREV**. O planejamento desta política de investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme a Resolução MPS/CGPC nº 07, de 04 de dezembro de 2003. Baseada em suas análises, a **DATUSPREV** poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta **Política**, e respeitados os parâmetros legais vigentes.


A adequação das carteiras administradas e dos FI exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pelo **Agente Custodiante** e pelo **Gestor Externo**. As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas a Diretoria Executiva da **DATUSPREV** para avaliação e autorização.

Esta **Política** deverá ser disponibilizada a todos os participantes e informada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) assim que aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da **DATUSPREV**. Por fim, é parte integrante desta **Política** o ANEXO I - ESCALAS DE RATING.

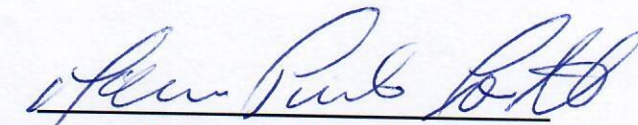
Florianópolis, 11 de dezembro de 2018.



Paulo Roberto Kaesemodel
Diretor Presidente



Simone Hansen Rateke
Diretora Administrativa Financeira



Marcus Pinho Portinho
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I – ESCALAS DE RATINGS

Níveis	Fitch	Moody's	S&P	Austin	LF
Segurança Máxima	AAA(bra)	Aaa.br	brAAA	brAAA	AAA
Alta Segurança	AA+(bra)	Aa1.br	brAA+	brAA+	AA+
	AA(bra)	Aa2.br	brAA	brAA	AA
	AA-(bra)	Aa3.br	brAA-	brAA-	AA-
Segurança Média Alta	A+(bra)	A1.br	brA+	brA+	A+
	A(bra)	A2.br	brA	brA	A
	A-(bra)	A3.br	brA-	brA-	A-
Segurança Média Baixa	BBB+(bra)	Baa1.br	brBBB+	brBBB+	BBB+
	BBB(bra)	Baa2.br	brBBB	brBBB	BBB
	BBB-(bra)	Baa3.br	brBBB-	brBBB-	BBB-
Especulativo	BB+(bra)	Ba1.br	brBB+	brBB+	BB+
	BB(bra)	Ba2.br	brBB	brBB	BB
	BB-(bra)	Ba3.br	brBB-	brBB-	BB-
Altamente Especulativo	B+(bra)	B1.br	brB+	brB+	B+
	B(bra)	B2.br	brB	brB	B
	B-(bra)	B3.br	brB-	brB-	B-
	CCC(bra)	Caa1.br	brCCC+	brCCC	C+
	CC(bra)	Caa2.br	brCCC	brCC	C
	C(bra)	Caa3.br	brCCC-	brC	C-
	D(bra)	Ca.br	brCC		D
	C.br	brC			
		brD			

